REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 15 de Março de 2006

Número 29

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 245/2006

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), a título de indemnização compensatória, no valor máximo de € 285.000,00.

Resolução n.º 246/2006

Nomeia o Dr. Sílvio Jorge Andrade Costa como representante da RAM no QREN - Quadro de Referência de Estratégia Nacional e, como suplente, a Dr.ª Maria João Correia Gomes de Sousa.

Resolução n.º 247/2006

Procede ao reajustamento das condições do ramo pagador da Região, na operação de cobertura de risco de taxa de juro, associada ao empréstimo "RAM 97 - 1.ª à 3.ª séries", contratada junto do ABN - AMRO Bank N.V., em 26 de Novembro de 2003 e reestruturada em 5 de Julho de 2004.

Resolução n.º 248/2006

Autoriza a contratação de um empréstimo amortizável de longo prazo até ao montante máximo de € 256.355.000,00, cujo produto se destinará a substituir dívida existente, representada pelos empréstimos obrigacionistas "RAM96" e "RAM97 - 1.ª à 3.ª séries", e pelo empréstimo a taxa fixa contraído pela Região junto do Banco Espírito Santo, S.A., em 22 de Dezembro de 2000.

Resolução n.º 249/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI), à liquidação da importância de € 746.470,83.

Resolução n.º 250/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade, tendo em vista a montagem e instalação de painéis solares no Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade.

Resolução n.º 251/2006

Autoriza a celebração de um contrato de suprimentos entre o accionista Região Autónoma da Madeira e a Sociedade "PLANAL (MADEIRA) - Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A., no valor de \leqslant 200.000,00.

Resolução n.º 252/2006

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., a adquirir o prédio rústico, localizado no sítio da Cova Grande e Cova da Cidra ou Barro, freguesia do Caniçal, município de Machico, com a área de 3 000 m2 destinado a complementar um plano de intervenção para construção de habitação social.

Resolução n.º 253/2006

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, a celebrar o contrato de arrendamento, relativo à fracção autónoma de tipologia T2, com garagem e arrecadação, localizada no Complexo Habitacional e Comercial da Ajuda, bloco B 2, 4.º andar, fracção "CJ", freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 254/2006

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados na lista de proprietários e na planta parcelar da obra de "construção do Polidesportivo das Romeiras", no município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 255/2006

Autoriza a posse administrativa das parcelas identificadas na lista de proprietários e na planta parcelar da obra de "execução do arranjo urbanístico dos Lamaceiros", no município do Porto Moniz.

Resolução n.º 256/2006

Rectifica a Resolução n.º 1903/2005, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 257/2006

Revoga a Resolução n.º 1127/2004, de 12 de Agosto.

Resolução n.º 258/2006

Aprova o mapa final de trabalhos da empreitada de "construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul", no montante de € 1.672.662,28.

Resolução n.º 259/2006

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de "canalização e regularização da Ribeira de S. Vicente ao sítio do Laranjal" e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 260/2006

Mandata o Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral da Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A..

Resolução n.º 261/2006

Mandata o Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral da Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

Resolução n.º 262/2006

Define as medidas a serem tomadas face ao relatório apresentado pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil sobre a "Instabilidade na escarpa sobranceira ao sítio da Fajã, na freguesia do Arco da Calheta".

Resolução n.º 263/2006

Viabiliza a proposta de criação de um centro de promoção de actividades pedagógicas, na área artística e ambiental, destinado à recolha e transmissão das tradições, usos e costumes do Porto Santo, bem como o desenvolvimento do potencial criativo das crianças e adultos, ficando a sua aprovação dependente do cumprimento dos condicionamentos das diferentes entidades intervenientes no processo de licenciamento.

Resolução n.º 264/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2004/M, de 15 de Junho, que define as entidades que na Região exercerão as competências e atribuições previstas no Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e no Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, e estabelece condições para a localização de estabelecimentos de manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos", a enviar à Assembleia Legislativa, com processo de urgência.

Resolução n.º 265/2006

Mandata o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral da sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

Resolução n.º 266/2006

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 721, 723 e 729, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA- TROÇO QUINTA GRANDE - RIBEIRABRAVA - PRIMEIRA FASE".

Resolução n.º 267/2006

Autoriza a abertura de concurso público internacional, no âmbito da União Europeia, com vista à realização dos eventos de Festas de Natal e Passagem dos Anos de 2006, 2007 e 2008; Festas de Carnaval dos anos de 2007, 2008 e 2009 e Festas do Vinho de 2007, 2008 e 2009.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 245/2006

Considerando a importância sócio-económica que a actividade dos lacticínios reveste para a Região Autónoma da Madeira e para a subsistância dos produtores:

Madeira e para a subsistência dos produtores; Considerando que a actividade de recolha do leite implica elevados custos operacionais, quer pela natureza orográfica da Ilha, quer pela reduzida dimensão e relativa dispersão das explorações leiteiras;

Considerando a importância em conferir viabilidade económica à produção regional de leite, assegurando o seu escoamento e competitividade;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu:

- 1 Atribuir, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), indemnizações compensatórias para a cobertura do excedente dos custos de recolha e transporte sobre os preços pagos pela indústria transformadora local, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2006 e para o presente ano, no valor máximo de 285.000,00€ (duzentos e oitenta e cinco mil euros).
- 2 A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação económica 05.01.03 Alínea A).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 246/2006

Considerando a necessidade de nomear o representante da Região Autónoma da Madeira no Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), o Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu:

Nomear o Dr. Sílvio Jorge Andrade Costa como representante da RAM no QREN - Quadro de Referência de Estratégia Nacional e como suplente a Dr^a. Maria João Correia Gomes de Sousa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 247/2006

Considerando que de acordo com a Resolução n.º 878/2004 do Conselho do Governo de 24 de Junho, procedeu-se à reestruturação das operações de cobertura de risco de taxa de juro associada aos empréstimos "RAM 96" e "RAM 97 - 1.ª à 3.ª séries", junto do ABN - AMRO Bank N.V.;

Considerando que de acordo com a estrutura contratada, os fluxos a pagar pela Região Autónoma da Madeira ao ABN ficaram indexados à evolução da Stibor, indexante que face ao actual enquadramento de evolução permite um reajustamento das condições antes firmadas, com efeito favorável para a Região, sobretudo no que ao empréstimo RAM 97-1.ª à 3.ª séries, se refere.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu:

1 - Proceder ao reajustamento das condições do ramo pagador da Região Autónoma da Madeira, na operação de cobertura de risco de taxa de juro, associada ao empréstimo "RAM 97 - 1.ª à 3.ª séries", contratada pela Região junto do ABN - AMRO Bank N.V., em 26 de Novembro de 2003 e reestruturada em 5 de Julho de 2004.

2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para proceder às diligências necessárias à efectivação da operação referida, e outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 248/2006

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006) e no artigo 23.º da Lei n.º 13/98 de 24 de Fevereiro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas) tem a faculdade de contrair empréstimos para amortizar outros empréstimos anteriormente contraídos;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira detém empréstimos em carteira cuja amortização ocorre em 2006 e em 2007, sendo necessário garantir a sua substituição por outros empréstimos de montante idêntico;

Considerando que para além destes e exercendo a call option prevista contratualmente, a Região, enquanto mutuária, poderá proceder durante o corrente ano económico, à amortização antecipada de outro empréstimo, para o qual verificadas as condições de mercado, interessa decidir da oportunidade da sua substituição por outro em condições mais vantajosas;

Considerando que tal operação de substituição de dívida poderá ser acolhida através de uma única operação de financiamento com vantagens a nível de pricing face à contratação parcial dos montantes requeridos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu:

- 1 Contrair um empréstimo amortizável de longo prazo até ao montante máximo de 256.355.000,00€, cujo produto se destinará a substituir dívida existente, representada pelos empréstimos obrigacionistas "RAM96" e "RAM97 1.ª à 3.ª séries", e pelo empréstimo a taxa fixa contraído pela Região junto do Banco Espírito Santo, S.A., em 22 de Dezembro de 2000.
- 2 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 249/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) à liquidação da importância de 746.470,83 Euros, referente aos juros do empréstimo contraído em 22 de Novembro de 2002, pela Região junto do BEI, para financiamento de projectos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 15 de Março de 2006.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.14 (Juros da dívida pública - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 250/2006

Considerando a necessidade de proceder à montagem e instalação de painéis solares no Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade, em Câmara de Lobos.

Considerando que o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade não possui recursos financeiros próprios suficientes para fazer face às despesas inerentes à montagem e instalação de energia solar.

Considerando ainda que a montagem e instalação de painéis solares no Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade irá enriquecer o património da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu:

- 1 Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro autorizar a celebração de um contratoprograma com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade, tendo em vista a montagem e instalação de painéis solares no Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade.
- 2 Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 15.000,00 (quinze mil euros).
- 3 Estipular que o contrato-programa tem efeitos retroactivos desde 1 de Outubro de 2005 e termo em 31 de Dezembro de 2006.
- 4 Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato - programa.
- 6 As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 251/2006

Considerando a iminente dissolução e liquidação da Sociedade "Planal (Madeira) Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A.", propriedade da Região Autónoma da Madeira, a qual se prevê estar concluída até o próximo mês de Abril do corrente ano;

Considerando que, a completa liquidação dos compromissos financeiros assumidos nos termos de Protocolo celebrado entre a Planal (Madeira), S.Ae a Região Autónoma da Madeira em 17 de Agosto de 1995 e da Resolução n.º 1018/95, de 31 de Agosto é requisito obrigatório da dissolução daquela Sociedade;

Considerando que, na sua qualidade de accionista único em face da total ausência de receitas daquela Sociedade, tem a Região a obrigação legal de dotar aquela Empresa de meios financeiros suficientes para fazer face aos seus compromissos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato de suprimentos entre o accionista Região Autónoma da Madeira e a Sociedade "PLANAL (MADEIRA) Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A., cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de € 200.000 duzentos mil euros).

2 - Delegar no Secretario Regional do Plano e Finanças os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respectivo contrato.

A presente despesa tem cabimento orçamental no orçamento da Secretaria Regional do Plano e Finanças para o corrente ano, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 09.06.02 alínea a).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 252/2006

Considerando a existência de um prédio rústico com a área total de sessenta e sete mil setecentos e cinquenta metros quadrados, localizado ao sítio da Cova Grande ou Barro, freguesia do Caniçal, município de Machico, que permitirá complementar um plano de intervenção da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., com vista a infra-estruturas dos lotes de terreno para construção de habitação social;

Considerando que, tal imóvel foi seleccionado por reunir características e condições julgadas imprescindíveis aos

objectivos propostos;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu:

Primeiro: Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., a adquirir a António Eusébio Moniz Nunes e mulher Nélia Maria Moniz Silva, casados sob o regime de comunhão de bens adquiridos, e Maria Meralda Moniz Nunes Milheirão e marido Armando Ferreira Milheirão, casados sob regime de comunhão de bens adquiridos, o prédio rústico, terreno, localizado no sítio da Cova Grande e Cova da Cidra, ou Barro, freguesia do Caniçal, município de Machico, com a área de 3 000 m² (três mil metros quadrados), inscrito na matriz predial sob o artigo cento sessenta e sete, da Secção A, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob parte do número zero zero zero três quatro barra zero um zero nove oito nove:

Segundo: O preço da aquisição acima mencionada é de€ 105 300.00 (cento cinco mil e trezentos euros).

Terceiro: É aprovada a minuta da escritura que formalizará a aquisição mencionada no ponto anterior, a qual fica arquivada e constitui parte integrante desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 253/2006

Considerando a importância da realização do "Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200", e que inclui a reformulação do nó do Esmeraldo, que vai permitir uma ligação mais fluida do tráfego, conforme a Resolução n.º 1080/2003, tomada em plenário do dia 1 de Setembro, publicada na I série do JORAM de 08 de Setembro.

Considerando que a execução da obra dentro dos prazos estabelecidos, implica a continuidade dos trabalhos, em condições de segurança, havendo necessidade urgente de providenciar o realojamento das famílias implicadas.

Considerando que no âmbito da política de habitação, o Governo Regional através da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, preconiza uma solução habitacional, consubstanciada na contratação de fogos no mercado privado, ao abrigo do Programa de Arrendamento aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de Dezembro.

Considerando a existência de valores máximos de renda que,

Considerando a existência de valores máximos de renda que, em casos fundamentados, nomeadamente, no que se refere à falta de disponibilidade de fogos, permite à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, aceitar propostas de renda, com uma majoração até ao limite de 10%, conforme o n.º 3 da Portaria n.º 12/99, de 27 de Janeiro.

Considerando que, os agregados tiveram que ser realojados, em fogos com localização próxima ao local de origem, que a existência de garagem e arrecadação eram condições imprescindíveis à aceitação do realojamento, e que a realidade do Concelho do Funchal, no que se refere à oferta de fogos no mercado de arrendamento com estas características é escassa e, em consequência do descrito, os valores de renda praticados ultrapassam largamente os limites previstos no âmbito do Programa de Arrendamento.

Considerando que recentemente, foi proposto um fogo de tipologia T2, localizado no Complexo Habitacional e Comercial da Ajuda, bloco B 2, 4.º andar, fracção "CJ", Freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, com a renda mensal no valor de € 550.00 (quinhentos e cinquenta euros), valor este superior aos € 520.41 (quinhentos e vinte euros e quarenta e um cêntimos), renda máxima que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE estaria autorizado a contratar, nos termos da Portaria e de acordo com a avaliação majorada em 10%.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu o seguinte:

- Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de Dezembro e da Portaria conjunta das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Ambiente e do Plano e Coordenação n.º 12/99 de 27 de Janeiro autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, a celebrar o contrato de arrendamento, com início reportado à data de ocupação efectiva do fogo, pelo prazo de dois anos, com Cláudia Alexandra Leal Vieira, NC n.º 225270935, representada por José Joaquim Nunes Vieira, NC n.º 120491320, na qualidade de procurador, tendo por objecto a fracção autónoma de tipologia T2, com garagem e arrecadação, localizada no Complexo Habitacional e Comercial da Ajuda, bloco B 2, 4.º andar, fracção "CJ", Freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, inscrito na matriz sob o artigo 5676.°, com licença de utilização n.º 274/2001, emitida a 10 de Agosto de 2001, pela Câmara Municipal do Funchal, com a renda mensal no valor de € 550.00 (quinhentos e cinquenta euros).
- 2 O arrendamento seja assegurado totalmente pelo orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 254/2006

ARegião Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de "Construção do Polidesportivo das Romeiras", no concelho de Câmara de Lobos.

Por Resolução de Conselho do Governo n.º 1168/2005, de 11 de Agosto, autorizou-se abertura do concurso público para a realização daquela obra.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 4 de Janeiro de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriação dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa, os quais têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infra-estrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, em "espaços residenciais em meio rural", sendo uma situação enquadrável no artigo 45.º do seu Regulamento.

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu:

- Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrenda-mentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 1.525 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção do Polidesportivo da Escola Básica das Romeiras -- Câmara de Lobos, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
- 2 Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

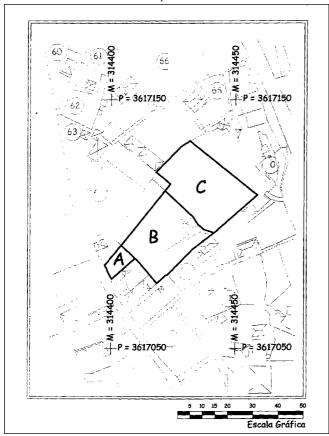
Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I à Resolução n.º 254/2006, de 10 de Março Obra de construção do Polidesportivo das Romeiras Lista com identificação dos proprietários

Secção Cadastral	Artigo Cadastral	Parcela	Proprietário identificado	Proprietário identificado Morada	
DW	8	Α	Herd ^o s de Agostinho de Abreu" Boisinho" A/c de José Fernandes de Sousa	Estrada Nova do Castelejo, nº 38 - Sítio das Fontes 9325-050 Estreito de Câmara de	80
DH	69	В	João Luís Sousa Coelho	Rua Dr. Alberto Araújo, nº 83 9325-085 Estreito de Câmara de Lobos	670
DH	6/21	с	Herd°s de Maria da Conceição Faria	Rua Velha do Estreitinho, nº 73 9325-024 Estreito de Câmara de Lobos	775

Anexo II à Resolução n.º 254/2006, de 10 de Março Obra de construção do Polidesportivo das Romeiras Planta parcelar



Resolução n.º 255/2006

ARegião Autónoma da Madeira tem prevista a execução do arranjo Urbanístico dos Lamaceiros no Porto Moniz, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 1562/2005, de 27 de Outubro;

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 155/2006, de 9 de Fevereiro;

Foram executados todos os procedimentos necessários à aquisição por via do direito privado e não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A consignação da obra só é possível assim que a posse dos terrenos seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no

artigo 19.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu:

- 1 Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;
- 2 Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

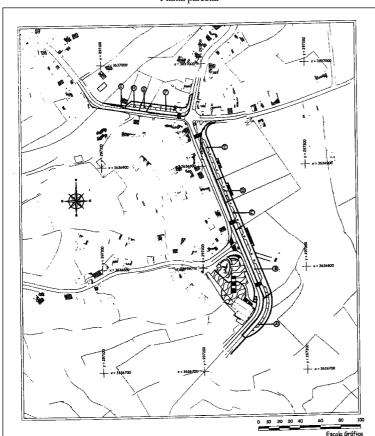
Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I à Resolução n.º 255/2006, de 10 de Março Obra de execução do arranjo Urbanístico dos Lamaceiros no Porto Moniz Lista com identificação dos proprietários

Parcela N.º	Nome	Morada	Área a expropriar m2
A	Maria da Graça Ponte Gouveia	Sítio dos Lamaceiros 9270-035 Porto Moniz	392,73
В	Maria do Carmo Nunes Fourie A/c de Drª Simone Teixeira	Sítio da Igreja 9240-105 Ponta Delgada	668,51
С	Maria Assunção Pereira Freitas	Sítio dos Lamaceiros 9270-035 Porto Moniz	235,17
Þ	Manuel José Torres	Sítio dos Lamaceiros 9270-035 Porto Moniz	200,98
E	Maria dos Anjos Caldeira de Freitas	Sítio dos Lamaceiros 9270-035 Porto Moniz	404,94
F	Maria Celeste Gorgulho	Sítio dos Lamaceiros 9270-035 Porto Moniz	341,36
G	Maria Bernardete Ponte	Sítio da Junqueira 9270-033 Porto Moniz	63,80
н	Manuel Jesus Barreto	Sítio dos Lamaceiros 9270-035 Porto Moniz	99,57
I	Lúcia Maria Gouveia Sequeira Canha	Sítio dos Lamaceiros 9270-035 Porto Moniz	17,63

Anexo II à Resolução n.º 255/2006, de 10 de Março Obra de execução do arranjo Urbanístico dos Lamaceiros no Porto Moniz Planta parcelar



Resolução n.º 256/2006

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1903/2005, de 20 de Dezembro, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim:

1 - Onde se lê,

"6 - As despesas resultantes do contratoprograma a celebrar têm cabimento orçamental para o ano de 2005 na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 04, Classificação Económica 05.01.03."

2 - Deve ler-se,

"6 - As despesas resultantes do contratoprograma a celebrar têm cabimento orçamental para o ano de 2005 na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 04, Classificação Económica 05.07.01., e para o ano de 2006 e 2007 na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.07.01."

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 257/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu revogar a Resolução n.º 1127/2004, aprovada em reunião do Conselho do Governo de 12 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 258/2006

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu aprovar o Mapa Final de Trabalhos da empreitada de construção da "Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul", no montante de € 1.672.662,28 - um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois euros e vinte e oito cêntimos, a acrescer de IVAà taxa em vigor.

Mais reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada ENGIL, SA e ZAĞOPE, SA em consórcio externo, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 18, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 259/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de "Canalização e Regularização da Ribeira de S.

Vicente ao Sítio do Laranjal" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 260/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu mandatar o Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, SA", que terá lugar no Funchal, no dia 24 de Março de 2006, pelas 16 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 261/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu mandatar o Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, SA", que terá lugar na sede da empresa, no dia 24 de Março de 2006, pelas 15 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 262/2006

O Conselho de Governo tomou conhecimento do teor do relatório do Laboratório Regional de Engenharia Civil sobre a "Instabilidade na escarpa sobranceira ao Sítio da Fajã na freguesia do Arco da Calheta".

O relatório aponta como causas prováveis para a ocorrência da instabilização as seguintes:

- a evolução geomorfológica natural do maciço devido à descompressão natural do mesmo, resultante da grande altura e inclinação da escarpa;
- a heterogeneidade do máciço, dando origem a um processo de erosão diferencial, caracterizado por maiores taxas de remoção dos materiais menos resistentes e mais erodíveis (tufos e brechas), levando à formação de dispositivos com os basaltos mais resistentes em consola e criando-se, assim, condições favoráveis à queda de
- a existência de galerias, cujas dimensões foram aumentadas pela extracção de "areões" ao longo dos anos, criando zonas de fraqueza do maciço, ao nível do "Patamar 200":
- a precipitação elevada que tem ocorrido neste Inverno, que contribuiu para um aumento do teor em água do macico:
- a infiltração e circulação interna de água através das fissuras do maciço rochoso, e acumulação nos níveis de piroclastos mais finos e impermeáveis, proveniente quer das águas superficiais, quer das águas de rega dos terrenos cultivados no topo da escarpa.

Apesar da monitorização em curso não mostrar movimentos significativos à superfície, o relatório considera que existe uma probabilidade elevada de agravamento da instabilização da escarpa, em particular no caso de pluviosidade intensa.

Com consequência o relatório recomenda o seguinte:

- Manutenção das medidas preventivas já implementadas inicialmente:
 - Encerramento da estrada entre os Sítios do Ledo a) e da Fajã;
 - b) Realojamento das pessoas que habitam nas moradias localizadas na Fajã;
 - c) Esvaziamento dos tanques de rega que existem na escarpa entre a zona instável e a estrada;
 - Isolamento da zona onde está localizada a fenda; d)
 - Monitorizar os movimentos da escarpa.
- 2 Delimitar uma área de terrenos agrícolas no topo da escarpa, na qual seja proibida a respectiva rega.
- Proceder ao desmonte da massa instável e reperfilamento da escarpa em taludes de pequena altura e banquetas.

Em face ao exposto, o Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu:

- Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, para proceder às diligências necessárias à concretização das medidas preconizadas nos pontos 1. d) e) e 3, e supervisionar as restantes.
- II Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, através da Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., para assumir os realojamentos necessários, preconizados no ponto 1. b).
- III Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para proceder à recomendação constante dos pontos 1. c) e 2.
- IV Solicitar à Câmara Municipal da Calheta a manutenção do encerramento da estrada, preconizado no ponto 1. a) e a colaboração nos necessários contactos com os munícipes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 263/2006

Considerando que Cândido Alberto Alencastre Pereira pretende construir um empreendimento turístico, no sítio da Ponta, freguesia e concelho do Porto Santo;

Considerando que aquele promotor pretende criar um centro com o objectivo principal de promover a prática de actividades pedagógicas na área artística e ambiental, visando a recolha e transmissão das tradições, usos e costumes do Porto Santo, bem como o desenvolvimento do potencial criativo das crianças e adultos;

Considerando a inovação da proposta, em termos de animação, não só para os hóspedes do empreendimento, mas também para utentes externos e população residente na ilha do Porto Santo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março

- de 2006, resolveu:

 a) Viabilizar a inerente proposta, ficando a sua aprovação

 viabilizar a inerente proposta, ficando a sua aprovação de condicionamentos das dependente do cumprimento dos condicionamentos das diferentes entidades intervenientes no processo de licenciamento;
 - Estipular que o requerente, depois de recolhidos todos os pareceres dessas entidades intervenientes, tem o prazo de doze meses para entregar nos serviços da autarquia competente o projecto de licenciamento, devendo, depois da sua aprovação, apresentar os projectos da especialidade e dar início à construção, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que institui o regime jurídico da urbanização e da edificação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 264/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que "Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2004/M, de 15 de Junho, diploma que define as entidades que na Região Autónoma da Madeira exercerão as competências e atribuições previstas no Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e no Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, e estabelece condições para a localização de estabelecimentos de manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos", a enviar à Assembleia Legislativa, para ser transmitida em processo de ugência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 265/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu mandatar o Licenciado Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A." conferindo-lhe poderes necessários para deliberar, como melhor entender, sobre a minuta do contrato de concessão do serviço público de criação instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais identificados no Anexo I ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., bem como designar os representantes daquela Sociedade que outorgarão o referido contrato em sua representação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 266/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números setecentos e vinte e um, setecentos e vinte e três e setecentos e vinte e nove, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA- TROÇO QUINTAGRANDE - RIBEI-RABRAVA- PRIMEIRAFASE", em que são cedentes Ermita da Silva Correia dos Reis e outros;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 267/2006

Considerando o montante previsto quanto aos custos globais dos trabalhos de criação, construção e recuperação dos motivos metálicos, montagem e desmontagem das iluminações decorativas na Região Autónoma da Madeira, referentes a:

- Festas de Natal e Passagem dos Anos de 2006, 2007 e 2008:
- Festas de Carnaval dos anos de 2007, 2008 e 2009;
- Festas do Vinho de 2007, 2008 e 2009.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2006, resolveu:

- Autorizar a abertura de Concurso Público Internacional, no âmbito da União Europeia, com vista à realização dos referidos trabalhos;
- 2 Proceder à aprovação dos respectivos programa de concurso e caderno de encargos;
- Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os actos necessários para o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda		€ 15,91 cada	•	€ 15,91;
Duas laudas		€ 17,34 cada	€	€ 34,68;
Três laudas		€ 28,66 cada	•	€ 85,98;
Quatro laudas		€ 30,56 cada	•	€ 122,24;
Cinco laudas		€ 31,74 cada	•	€ 158,70;
Seis ou mais laud	as	€ 38,56 cada	•	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página $\in 0,29$

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02